

	AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE PRODUTOS PRÉ-MEDIDOS OU PRÉ-EMBALADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME QUANTITATIVO	NORMA Nº NIT-SEMPEP-007	REV. Nº 00
		PUBLICADO EM DEZ/2023	PÁGINA 1/5

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de aplicação
- 3 Responsabilidade
- 4 Documentos de referência
- 5 Documentos complementares
- 6 Siglas
- 7 Termos e definições
- 8 Instrumentos e materiais
- 9 Procedimentos
- 10 Considerações gerais
- 11 Histórico da revisão e quadro de aprovação

1 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os procedimentos para a realização da avaliação preliminar de produtos pré-medidos ou pré-embalados com conteúdo nominal igual, comercializados em unidades de massa ou de volume, visando a identificação dos lotes que apresentam maior probabilidade de não atenderem ao critério individual e ao critério da média, quando submetidos ao exame quantitativo final.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I).

3 RESPONSABILIDADE


A responsabilidade pela revisão, aprovação, publicação ou cancelamento desta Norma é do Dimel/Semep.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Portaria Inmetro n.º 248/2008	Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os critérios para verificação do conteúdo líquido de produtos pré-medidos com conteúdo nominal igual, comercializados nas grandezas de massa e volume
Portaria Inmetro n.º 236/1994	Aprova o Regulamento Técnico Metrológico utilizado na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NIT-Semep-008	Coleta de produtos pré-medidos ou pré-embalados para realização do exame de determinação do conteúdo efetivo e/ou exame formal
---------------	--

	NIT-NUMEP-007	REV. 01	PÁGINA 2/5
---	----------------------	--------------------	-----------------------

6 SIGLAS

As siglas das UP/UO do Inmetro podem ser acessadas em: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/pdf/regimento-interno.pdf>.

RBMLQ-I Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro
RTM Regulamento Técnico Metrológico

7 TERMOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições:

7.1 Pré-amostra

Conjunto de treze unidades que será submetido à primeira etapa da avaliação preliminar.

7.2 Peso bruto

Peso individual de cada unidade que compõe a pré-amostra (produto em conjunto com a embalagem).

7.3 Peso estimado da embalagem

Valor médio do peso da embalagem de um determinado produto pré-medido ou pré-embalado, obtido em exames realizados nos laboratórios de produtos pré-medidos da RBMLQ-I.

7.4 Peso estimado

Valor encontrado subtraindo o peso estimado da embalagem do peso bruto do produto.

7.5 Peso estimado médio

Valor médio dos pesos estimados das unidades de produto que compõem a pré-amostra.

7.6 Massa específica estimada


Valor médio da massa específica de um determinado produto pré-medido ou pré-embalado, obtido em exames realizados nos laboratórios de produtos pré-medidos da RBMLQ-I.

7.7 Volume estimado

Volume obtido pela divisão do peso estimado pela massa específica estimada.

7.8 Volume estimado médio

Valor médio dos volumes estimados das unidades de produto que compõem a pré-amostra.

	NIT-NUMEP-007	REV. 01	PÁGINA 3/5
---	---------------	------------	---------------

8 INSTRUMENTOS E MATERIAIS

8.1 Instrumentos de medição:

- a) balança classe II ou III, checada no local de realização da avaliação preliminar; e
- b) coleção de pesos-padrão F2 ou M1, de acordo com o tipo de balança utilizada.

8.2 Materiais:

- a) tabela de peso estimado de embalagens;
- b) tabela de massa específica estimada de produtos comercializados em unidades legais de volume; e
- c) nível de bolha (caso a balança não possua).

8.3 Requisitos para os instrumentos

8.3.1 Os instrumentos de medição devem estar calibrados e, quando aplicável, verificados, mantendo-se registros desses procedimentos, e atendendo aos prazos de validade estabelecidos.

9 PROCEDIMENTOS

9.1 Nivelar o instrumento de pesagem, com o auxílio do nível de bolha, em relação à superfície de instalação.

9.2 Sempre que ligar a balança, aguardar o tempo de estabilização recomendado pelo fabricante. Caso esta informação não se encontre disponível, aguardar 15 minutos antes de utilizar o instrumento.

9.3 Realizar, na balança, o ensaio de exatidão com cargas crescentes e decrescentes e o ensaio de excentricidade.

9.3.1 Os ensaios devem ser feitos de acordo com o que estabelece a Portaria Inmetro n.º 236/1994 ou sua substituta. Se o instrumento não for aprovado nos ensaios não poderá ser utilizado.

Nota – Após a retirada do peso-padrão do receptor de carga observar se a indicação da balança está retornando a zero.


9.4 O item 9.3 deve ser repetido sempre que houver deslocamento do instrumento de pesagem.

9.5 Identificar o tipo de produto, a marca e o conteúdo nominal.

9.6 Separar aleatoriamente a pré-amostra, certificando-se de que as 13 unidades separadas não estejam violadas e que tenham o mesmo tipo de embalagem.

9.7 Pesar individualmente cada unidade da pré-amostra.

9.8 Obter os pesos estimados subtraindo o peso estimado da embalagem dos pesos brutos obtidos. O peso estimado da embalagem pode ser encontrado na tabela elaborada pelo órgão executor.

	NIT-NUMEP-007	REV. 01	PÁGINA 4/5
---	----------------------	--------------------	-----------------------

9.9 Se o produto for comercializado em unidades de volume, consultar também a tabela de massa específica estimada dos produtos e determinar os volumes estimados, dividindo os pesos estimados pela massa específica estimada.

9.10 Determinar o peso estimado médio da pré-amostra, dividindo o somatório dos pesos estimados pelo número de unidades que formam a pré-amostra (13 unidades).

9.11 Se o produto for comercializado em unidades de volume, determinar o volume estimado médio da pré-amostra, dividindo o peso estimado médio pela massa específica estimada.

9.12 Aplicar o critério individual e o critério da média estabelecido pelo RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 248/2008. Para produtos cujo exame de conformidade não é feito utilizando-se este plano de amostragem, aplicar os critérios da portaria específica.

9.12.1 Caso o lote contenha pelo menos 26 unidades e a pré-amostra apresente indícios de irregularidade em qualquer dos critérios, retirar do restante do lote (que compreende a gôndola mais o estoque), quando necessário, o número de unidades necessárias para completar o tamanho de amostra requerido pelo RTM aprovado pela Portaria Inmetro n.º 248/2008.

Nota – Para os produtos que possuem portaria específica, como, por exemplo, a farinha de trigo e sabonete em barra, a avaliação preliminar poderá ser realizada com lotes menores do que 26 unidades, desde que possuam pelo menos as 13 unidades necessárias para a realização da avaliação preliminar.

9.12.2 Acrescentar, quando necessário, estas unidades àquelas já avaliadas na primeira etapa (pré-amostra) e prosseguir com a avaliação preliminar até que todas as unidades da amostra tenham sido avaliadas. Caso haja indícios de que existe não conformidade, coletar a amostra para exame final, conforme a Norma NIT-Numep-008. Caso contrário, deixar o produto no estabelecimento.

9.12.3. Caso o lote do produto, que tem seu conteúdo nominal avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Inmetro n.º 248/2008, contenha menos de 26 unidades, registrar o resultado encontrado na primeira etapa (realizada com treze unidades) e não prosseguir com a avaliação preliminar.


10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 As tabelas com os valores de peso estimado da embalagem e de massa específica estimada devem ser elaboradas e atualizadas por cada órgão da RBMLQ-I, com base nos exames de determinação de conteúdo efetivo realizados nos laboratórios de produtos pré-medidos.

10.1.1 Não havendo na tabela o valor estimado para o peso da embalagem do produto em análise, coletar a amostra do produto conforme estabelece a Norma NIT-Numep-008 e, após o exame quantitativo no laboratório, acrescentar à tabela o valor encontrado para o peso estimado da embalagem.

10.2 A avaliação preliminar não deve ser realizada em produtos pré-medidos com conteúdo nominal desigual, aerossóis e produtos com indicação de peso líquido drenado.

10.3 Após a separação da pré-amostra para a realização da primeira etapa da avaliação preliminar, com treze unidades, e das unidades adicionais (caso haja necessidade), elas não devem ser substituídas,

	NIT-NUMEP-007	REV. 01	PÁGINA 5/5
---	----------------------	--------------------	-----------------------

trocadas ou alteradas. A pré-amostra e as unidades adicionais submetidas à avaliação preliminar devem ser retiradas do lote de forma aleatória.

10.4 O instrumento de pesagem deve ser transportado em uma caixa de acondicionamento adequado.

10.5 Quando houver condições de realizar o exame final na fábrica, não realizar a avaliação preliminar.

11 HISTÓRICO DA REVISÃO E QUADRO DE APROVAÇÃO

Revisão	Data	Itens Revisados
00	Dez/2023	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Emissão inicial; e ▪ Esta Norma cancela e substitui a NIT-Numep-007;

Quadro de Aprovação		
	Nome	Atribuição
Elaborado por:	Patricia Sampaio de Castro	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Verificado por:	Mauricio Santos Condessa	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade
Aprovado por:	Fabiana Motta Kawasse	Chefe do Semep